

# PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

## BOLETIM JURÍDICO Nº 83

**Junho - 2016**

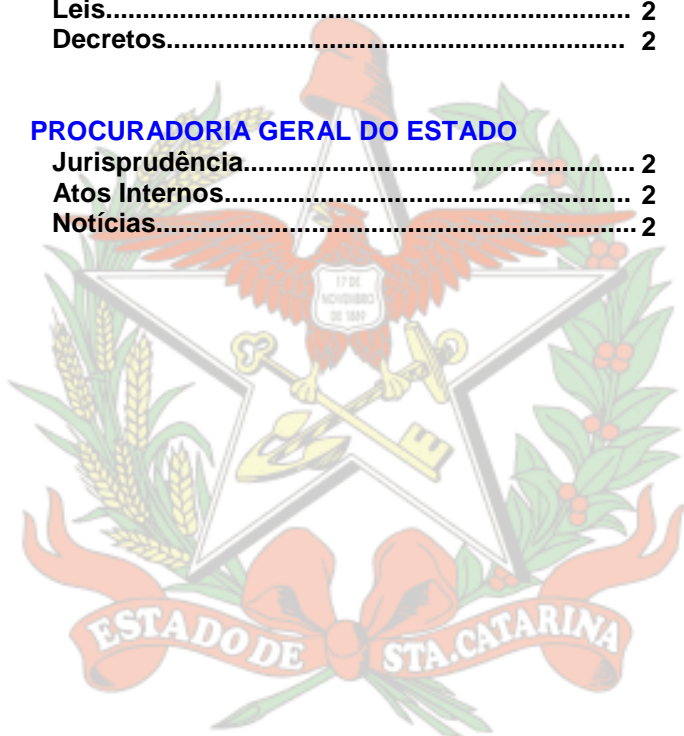
### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	2
Notícias.....	2



**GOVERNADOR DO ESTADO**  
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL  
DO ESTADO**  
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL  
DO CONTENCIOSO**  
Ricardo Della Giustina

## LEGISLAÇÃO

### ESTADUAL

#### Leis

#### Lei Complementar Nº 674, de 18 de maio de 2016

Acrescenta o inciso IV ao art. 137 da Lei nº 6.843, de 1986, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, para o fim de garantir licença especial ao presidente de associação de classe.

#### Lei Nº 16.934, de 11 de maio de 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 14.262, de 2007, que “Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais”, para isentar os Municípios de Santa Catarina do pagamento das taxas referentes ao licenciamento para a instalação e manutenção de cemitérios.

#### Lei Nº 16.940, de 24 de maio de 2016

Altera a legislação que trata dos fundos especiais que menciona e estabelece outras providências.

#### Decretos

#### Decreto Nº 720, de 13 de maio de 2016

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2016.

#### Decreto Nº 722, de 13 de maio de 2016

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 478, de 2015, que suspende a movimentação de servidores para as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

#### Decreto Nº 725, de 13 de maio de 2016

Regulamenta a Lei nº 16.584, de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte rodoviário encaminharem a lista de passageiros às Delegacias de Polícia e às unidades da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, antes do início de qualquer viagem que vise, exclusivamente, ao transporte de torcedores para eventos futebolísticos.

#### Decreto Nº 729, de 24 de maio de 2016

Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento e Redução das Desigualdades Regionais, cria o Comitê Gestor do Programa e os Núcleos Executivos Regionais do Programa e estabelece outras providências.

#### Decreto Nº 733, de 24 de maio de 2016

Fixa o percentual da taxa de administração devida ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) no exercício de 2016.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### JURISPRUDÊNCIA

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### Recurso Extraordinário Nº 951904/SC

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Autor: Estado de Santa Catarina

Publicação: 11 de maio de 2016

Ementa:

Decisão recurso extraordinário. Constitucional. Teto remuneratório. Emenda Constitucional Nº 41/2003: eficácia imediata. Precedente. Recurso extraordinário provido.

Insurgem-se os impetrantes contra o ato do Procurador-Geral de Justiça que limitou os seus vencimentos ao teto

constitucional. Da análise percuente do caderno processual, observo que a ordem deve ser concedida, em razão de o ato vergado ferir direito público subjetivo dos impetrantes, consolidado pelo Poder Constituinte Originário por meio do art. 128, § 5º, inc. I, da CF, que veda expressamente a redução do subsídio aos membros do Ministério Público (...).

Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para denegar a segurança (art. 932, inc. V, al. b, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

### ATOS INTERNOS

#### Portaria PGE/GAB Nº 25, de 2 de maio de 2016

Designa como membros da Comissão para Administração do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - Funjure, o Subprocurador-Geral do Contencioso Ricardo Della Giustina, a Subprocuradora-Geral Administrativa Rejane Maria Bertoli, o Corregedor-Geral Álvaro Mondini e os Procuradores do Estado Queila de Araújo Duarte Vahl e Rodrigo Roth Castellano.

#### Portaria PGE/GAB Nº 29, de 16 de maio de 2016

Estabelece a seguinte lotação de Procuradores do Estado para o funcionamento das Procuradorias Regionais. Blumenau: cinco; Joinville: cinco; Itajaí: seis; Chapecó: seis; Criciúma: cinco; Mafra: duas; Lages: três; Joaçaba: duas; Tubarão: cinco; Rio do Sul: duas; Curitiba: uma; Caçador: uma; Jaraguá do Sul: duas; São Miguel d'Oeste: duas, e São José: uma.

#### Parecer Nº 242/2016

**Interessado:** Instituto de Metrologia de Santa Catarina - Imetro/SC.

**Autor:** Francisco Guilherme Laske

**Ementa:** Servidores celetistas do Imetro/SC. Pretensão da presidência do Instituto à inclusão dos seus empregados no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos. Procedência. Malgrado admitidos sob a égide da CLT, é manifesta a existência de vínculo dos empregados do Imetro/SC com o Estado, a autorizar a sua inclusão na base de dados do SIGRH.

#### Parecer Nº 218/2016-PGE

**Interessado:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

**Autor:** Silvio Varela Junior

**Ementa:** Empregado de entidade da Administração Indireta (empresa pública). Nomeação para cargo comissionado. Recebimento da remuneração do vínculo contratual com ressarcimento de tais valores pelo órgão cessionário. Percepção cumulativa com estipêndios relativos a dois vínculos de emprego (CLT e Estatutário). Situação funcional híbrida. Contrato de trabalho suspenso. Impossibilidade de recebimento de valores decorrentes da relação contratual. Precedente – Parecer nº 009/2012-PGE.

### NOTÍCIAS

#### STF confirma legalidade das regras de SC para aposentadoria especial de professor

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Reclamação (RCL) 17426 ajuizada pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina contra decisão do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, que incluiu novas funções exercidas por professores naquelas que têm direito à aposentadoria especial do magistério.

De acordo com o relator, ministro Luís Roberto Barroso, a decisão da Justiça catarinense afrontou o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3772. Na ocasião, a Corte conferiu interpretação conforme a Constituição ao artigo 67, parágrafo 2º, da Lei 9.394/1996.

O dispositivo considerava como funções de magistério, para os efeitos da aposentadoria especial, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Segundo o relator, a decisão da Justiça de Santa Catarina incluiu na categoria as seguintes funções que teriam direito a aposentadoria especial: secretário-geral, secretário de 1º grau, secretário de 2º grau, secretário de escola, responsável por secretaria de escola, responsável pela secretaria, secretário de núcleo de ensino modularizado, articulador de tecnologia de informação, auxiliar para serviços administrativos, auxiliar de serviços administrativos e responsável pela chefia de departamento.

Para o ministro Luís Roberto Barroso, atividades meramente administrativas não podem ser consideradas como magistério, sob pena de ofensa à autoridade da decisão proferida na ADI 3772. “Não é o fato de ser professor ou de trabalhar na escola que garante o direito à aposentadoria especial, mas o desempenho de funções específicas, associadas ao magistério de forma direta”.